

“ANEXO III

Art. 4º, do Decreto nº 13.064/2008

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS COMPLEMENTAR

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: /

[illegible]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Julho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 13.225 , DE 22 DE Agosto DE 2008

Altera dispositivo do Decreto nº 13.065, de 15 de maio de 2008, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **GLOBAL NUTS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CAGEP nº 19.458.098-9.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 20.510/07, de 19 de novembro de 2007, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico N° 005/08, de 04 de março de 2008, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 13.065/08, de 15 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo Único. Fica a empresa obrigada a envasar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do mel de sua produção em latas de 25Kg, potes de 500g, 300g, 200g, sachets, blisters e bisnagas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 13.226, DE 22 DE Agosto DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 12.621, de 06 de junho de 2007, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **F. B. RIBEIRO INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE FÊCULA DE MANDIOCA**, CAGEP N.º 19.461.680-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.382/08, de 06 de maio de 2008, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 014/08, de 16 de maio de 2008, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O segundo CONSIDERANDO, o inciso I, o item 1 da alínea “a” e o item 1 da alínea “b”, todos do art. 1º do Decreto nº 12.621, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CONSIDERANDO o que consta dos Processos n.ºs 20.013/07, de 03 de abril de 2007 e 20.382/08, de 06 de maio de 2008, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico N.º 016/07, de 14 de maio de 2007 e 014/08, de 16 de maio de 2008, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;